



SINDSIFCE
INFORMA



Uma seção
sindical do
SINASEFE

Domingo, 17 de junho de 2012 - Ano I - Nº 8 - Distribuição gratuita

A VITÓRIA SERÁ OBRA DE TODOS(AS)!!!

A intransigência do governo federal em não negociar com o conjunto dos servidores públicos federais levou a que os sindicatos do setor dessem início a campanha salarial unificada em março deste ano. O não cumprimento dos acordos de greve efetuados entre o governo e as entidades de representação de classe dos trabalhadores da educação, os conduziu a deflagração da maior greve de toda a história do setor. Docentes das universidades federais, em greve desde o dia 17 de junho, paralisaram mais de 80% das universidades brasileiras. Estudantes de mais de 40 instituições de ensino superior também se declararam em greve. Técnicos administrativos das universidades federais cruzaram os braços dia 11 do corrente e os servidores dos Institutos Federais de Educação e do Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, paralisam suas atividades desde o dia 13 de junho.

Mais de 80% das Universidades paralisaram suas atividades na greve considerada a maior da história. Estudantes de 40 instituições também aderiram ao movimento.

A pauta de reivindicações é extensa e diversa. Junto aos 28 sindicatos nacionais levantamos as bandeiras de luta pelo direito a data base e pela reposição das perdas inflacionárias

acumuladas do ano de 2010 até 2012, associadas à variação do Produto Interno Bruto (PIB), calculadas na ordem de 22,08%. Reivindicamos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e ao Ministério da Educação (MEC) a reestruturação das carreiras dos docentes (carreira única, contracheque com única linha contemplando o vencimento básico etc.) e dos técnicos administrativos (piso salarial, elevação do step para 5%, racionalização da carreira etc.). No plano local, advogamos a aplicação do interstício de 18 meses para a progressão, a imediata implantação da Progressão DIV – DV (docente) e a regulamentação do regime de Dedicção Exclusiva (DE), além da Progressão DI – DIV, mediante capacitação e regulamentação das 30 horas para os técnicos administrativos.

As perdas salariais de 2010 a 2012 já atingem 22,08%.

A força nacional da greve do setor, associado ao medo do contágio de todo o funcionalismo público, federal arrastando-o à GREVE, levou o governo federal a abrir negociações com os sindicatos do setor que representam aos docentes (ANDES, SINASEFE e Proifes), afirmando que no dia 19 próximo irá apresentar proposta equiparando a carreira do Magistério da Educação Superior (ES) a da Ciência e Tecnologia (C&T) e paralelizando a carreira da

Educação Básica, Técnica e Tecnologia (EBTT) a dos docentes das universidades federais, acompanhada das respectivas tabelas remuneratórias. Além disso, abriu mão de empurrar o final das negociações para o dia 31 de julho, afirmando que fechará negociações até o dia 2 de julho de 2012.

No plano local, os docentes do IFCE lutam pela progressão com interstício de 18 meses, progressão DIV-DV e os técnicos-administrativos pela progressão DI-DIV.

A postura de negociar do governo pode ser encarada como importante vitória de todos/as os/as trabalhadores/as do serviço público federal, sobretudo, se pensarmos nas iniciativas governamentais que suprimem direitos dos trabalhadores, tais quais: Projeto de Lei que congela o salário do funcionalismo federal por 10 anos - PL 549/2009 - (em curso); Projeto de Lei que institui demissão por ineficiência de desempenho, sem que se saiba quais os critérios a serem adotados e as formas de reposição dos quadros de servidores - PL 248/1998 - e a instituição de Previdência Pública Complementar (já aprovado).

A postura governamental não é extensiva a toda a categoria dos

servidores federais, sequer alcança a todos os trabalhadores do setor de educação. Em relação aos técnicos administrativos a ação se desdobra em forma de intolerância e de descaso, quando o negociador do MPOG afirma que sequer “vale a pena continuarmos sentados à mesa de negociações” e que não há nada para os técnicos antes de 31 de julho, data limite para o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Congresso Nacional.

Não podemos aceitar que esses

trabalhadores sejam “empurrados com a barriga” até a data fatídica de 31 de julho. Mais do que isso, não podemos concordar que colegas de trabalho convivam com o espectro da ausência de reposição salarial até o ano de 2016. Daí afirmarmos que contemplar um dos segmentos não nos tirará da GREVE. Compomos um sindicato de duas categorias, daí exigimos tratamento isonômico por parte do governo federal e pregamos o respeito e solidariedade entre docentes e técnicos administrativos.

Em sintonia com esse pensamento, o SINASEFE pleiteou que as autoridades constituídas sinalizem proposta para os técnicos administrativos quando da próxima reunião do MPOG com os representantes docentes na mesa de negociações, que se realizará dia 19 de junho do corrente ano. Fortalecermos a GREVE é uma necessidade imediata e exige a adesão e a mobilização de todos! O tempo urge! Só na luta estenderemos as conquistas a todos!



NOVOS TEMPOS! NOVAS ATITUDES!

Em assembleia histórica realizada dia 13 de junho, data prevista para a deflagração nacional do movimento

paredista, os trabalhadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) deliberam pela imediata

deflagração da GREVE a partir do dia 14 de junho, atendendo, pois, determinação jurídica de aviso às autoridades

constituídas 72 horas antes da deflagração do movimento.

Em assembléia histórica, realizada no último dia 13/06, servidores deliberaram de forma unanime pela retomada imediata à greve.

Mais de duzentos servidores apontaram, de modo unânime, para a paralisação imediata de nossas atividades. Na oportunidade, foi possível verificar a forte presença de integrantes do setor técnico administrativo, sinalizando que estamos escrevendo uma nova página na história da “Velha e centenária Senhora”, rompendo com o passado de marasmo e de monotonia.

A palestra proferida por William

Carvalho, diretor do SINASEFE Nacional e técnico administrativo lotado no Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro, tendo como tema a carreira dos técnicos administrativos, as reivindicações e as contradições do processo de negociação junto ao governo federal, prenunciou que estamos respirando novos ares. Nada menos que 80 servidores estiveram acompanhando os debates naquela oportunidade. Desde então, integrantes da Direção do Sindicato vêm percorrendo setor a setor do Campus Fortaleza e da Reitoria concitando-os a aderir ao movimento paredista. Técnicos lotados nos Campi de Maracanaú e Sobral cruzaram seus braços mantendo em ação, tão somente, as atividades consideradas inadiáveis.

Nessa segunda-feira, dia 18 de junho, às 14 horas, no Campus Fortaleza, estaremos promovendo assembleia de

Palestra do diretor do SINASEFE, Willian Carvalho, reuniu cerca de 80 servidores.

técnicos administrativos (não deliberativa para efeito de greve) para conversarmos sobre os procedimentos a serem adotados por aqueles que aderirem ao movimento. Para fortalecermos laços de solidariedade e trocarmos experiências, convidamos o Comando de Greve do SINTUFCE – Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais no Estado do Ceará - a se fazer presente a essa atividade de organização e de luta.



GREVE DA CATEGORIA DOS SERVIDORES DO IFCE: COMO PROCEDER?

Percebendo a adesão de inúmeros/as novos/as servidores/as à GREVE, dedicamos as próximas linhas deste boletim para orientações sobre aspectos legais inerentes à deflagração de movimento paredista em uma instituição federal do setor de educação.

DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 reconhece expressamente a greve como direito fundamental tanto para os trabalhadores em geral (art. 9º), quanto para os servidores públicos civis (art. 37, VI e VII), sendo que estes foram também contemplados com o direito à livre sindicalização, exceto os militares.

DO CORTE DE PONTO

O Artigo 7º da lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 prevê: "... observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho."

Entretanto, os titulares de cargos públicos, chamados de servidores pela Constituição de 1988, investidos em cargo público (Art. 2º da Lei nº 8.112/90) lotados na Administração direta do Executivo, nas entidades da Administração indireta vinculadas ao regime de Direito Público (autarquias e fundações), no Poder Judiciário e na esfera administrativa do Poder Legislativo, apresentam uma relação jurídica de base não contratual, mas institucional, adesiva ou funcional. Em decorrência, não existe

fundamentação legal para o corte de ponto do serviço público, pois a única forma prevista em lei é via suspensão do contrato de trabalho. Desse modo, qualquer atitude administrativa neste sentido é considerada abuso por parte da administração e, portanto, passivo de uma ação judicial.

PORQUE O LIVRO DE PONTO PARALELO?

A utilização do "ponto paralelo" tem como objetivo evitar que após o movimento paredista a Administração venha a alegar que as faltas decorrentes do movimento paredista sejam consideradas "injustificadas". Razão pela qual sugerimos sua adoção. O livro é uma ferramenta de defesa dos trabalhadores, para que possam se resguardar de possíveis retaliações tanto administrativas quanto judiciais. Nesta lógica, as regras de condução e preenchimento desse livro são de autonomia do movimento GREVISTA, não cabendo interferências da administração.

O livro de ponto paralelo é um instrumento para evitar que as faltas, devido ao movimento paredista, sejam consideradas injustificadas.

Em razão de problemas advindos da ação de gestores do IFCE, que na greve do ano passado tentaram se apropriar dos livros de ponto de greve para utilizar contra os próprios servidores, o Sindicato disponibilizará um livro para cada Campus, um para a Reitoria e outro que ficará

localizado na Sede do Sindicato. Assim, o servidor poderá assinar seu PONTO DE GREVE em qualquer um dos livros, na unidade que tiver exercendo atividade do movimento GREVISTA.

QUEM TEM CARGO DE DIREÇÃO (CD) E FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) PODE FAZER GREVE?

A resposta a essa indagação é SIM! No que tange ao direito de greve, os ocupantes de cargos em comissão possuem os mesmos direitos daqueles que desempenham suas funções em cargos de provimento efetivo. Desse modo, não podem ser punidos pela participação em movimento grevista.

É indispensável ressaltar que a exoneração de cargo em comissão ou a dispensa de função de confiança pode dar-se pelo mero juízo da autoridade competente, a qualquer tempo e independentemente de motivação, sendo, portanto, prerrogativa do gestor que detenha autoridade para tal. Por outro lado, se a exoneração for decorrente da participação em movimento grevista, e desde que seja possível fazer prova deste fato, poderá restar caracterizada a prática de assédio moral, sendo viável ação judicial que pleiteie não apenas a recondução ao cargo comissionado, mas também indenização.



SAIBA MAIS SOBRE ESTE ASSUNTO!

O Presidente da República à época editou o Decreto nº 1.480, de 03 de maio de 1995 (DOU 04.05.1995), que visa a disciplinar as faltas do servidor público federal decorrentes da sua participação nos movimentos de greve. Vamos ao texto do decreto:

“Art. 1º Até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 37, inciso VII, da Constituição, as faltas decorrentes de participação de servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

I - abono;
II - compensação; ou
III - cômputo, para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

§ 1º Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal respectivo a relação dos servidores cujas faltas se enquadrarem na hipótese nele prevista, discriminando, dentro os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebam função gratificada.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo precedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo do ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.

Art. 2º Serão imediatamente exonerados ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão ou de funções

gratificadas constantes da relação a que alude o artigo precedente”.

Tal decreto determina que, em nenhuma hipótese, poderão ser objeto de abono, compensação ou cômputo para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base o salário, os dias “faltosos” dos/as servidores/as em greve. Entretanto há um problema anterior. Este decreto pretende antecipar efeitos que seriam determinados por uma lei ainda inexistente – a lei de greve no serviço público –, cuja mora é de responsabilidade do próprio Poder Executivo! Um decreto presidencial não tem o poder de substituir efeitos que somente poderiam advir de lei infraconstitucional, cuja previsão encontra-se na própria Constituição Federal/88. Além do mais, a elaboração de lista de grevistas feita por cargos

comissionados e entregues a setores de recursos humanos, bem como a quaisquer outras autoridades é prática ainda não vista nesta instituição!

Outra questão a ser observada, além da inconstitucionalidade no que diz respeito à equivocada antecipação da regulamentação de uma lei inexistente, é ferir duplamente a legislação brasileira quando tenta privar os/as servidores/as ocupantes de “cargos em comissão ou de funções gratificadas” do seu direito de greve assegurado na Constituição Federal, que prevê em no seu artigo 9º que: “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.”.

O texto constitucional é bem claro, não há direito de greve diferenciado entre ocupantes e não ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas! Não obstante, ainda na Constituição Federal (art. 37, VI e VII) são garantidos a todos/as os/as servidores/as públicos/as, sem distinção de cargo ou função que ocupe, o pleno direito de GREVE.

O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE FAZER GREVE?

Mais uma vez afirmamos que SIM! Ainda que não efetivado no serviço público, o trabalhador em estágio probatório tem assegurados todos direitos previstos aos demais servidores. Não há, assim, qualquer restrição ao exercício do seu direito constitucional à greve. O estágio probatório é o meio adotado pela Administração Pública para avaliar a aptidão do concursado ao exercício do serviço público, sendo que essa aferição apenas pode dar-se por critérios lógicos e precisos. Pertinente observar, desse modo, que a participação em movimento grevista não configura falta de habilitação

para a função pública ou inassiduidade, não podendo o servidor em estágio probatório ser penalizado pelo exercício de direito que constitucionalmente lhe é assegurado.

O SERVIDOR PODE SER PUNIDO POR TER PARTICIPADO DE GREVE?

Peremptoriamente, a resposta é NÃO! O exercício da greve constitui direito constitucionalmente assegurado aos servidores públicos, motivo pelo qual o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a mera adesão ao movimento grevista não pode constituir falta grave, nos termos da Súmula nº 316.

DEVE SER GARANTIDO O FUNCIONAMENTO MÍNIMO DAS ATIVIDADES?

Nesse caso, a resposta é SIM. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a greve dos servidores deve atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos. Por esse motivo, a paralisação dos serviços, quaisquer que sejam, pode ser apenas parcial. Não pode haver greve total no serviço público. A regularidade na prestação de serviços deve ser mantida, sob pena de que se configure o abuso de direito de GREVE.

Embora Educação ou qualquer serviço de assessoramento a ela não seja considerada legalmente como essencial, uma parcialidade dos serviços devem ser mantidos, entretanto não existe valor fixo de quanto deve ser essa parcialidade de funcionamento. Contudo, cada caso precisa ser analisado e, sempre que possível, deve ser buscada uma definição conjunta com as administrações locais sobre quais sejam as necessidades mínimas e os servidores a serem mantidos em serviço no período de GREVE.

Cabe ressaltar, que essa

negociação deve ser racional e em consonância entre as partes, garantido aos servidores participação no movimento paredista.

A SABER:

Art. 10 - São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária.

E NO IFCE, COMO SERÁ CONDUZIDA ESSA PARCIALIDADE DOS SERVIÇOS?

Devido a nossa pluralidade de setores, cursos, regiões, estruturas etc., é inconcebível uma condução padronizada para promover essa definição. Portanto, estamos orientando cada setor que reúna seus pares e discuta esta questão, para que juntos possam elaborar uma proposta e apresentar às administrações para celebrarem o acordo de conduta dos serviços durante a GREVE.

É importante fazer uma análise crítica da real condição de inadiabilidade do serviço, para evitarmos o enfraquecimento do movimento, bem como, uma não paralisação dos setores sobre a prerrogativa de que “tudo” é inadiável. Nos casos em que os

trabalhadores não concordarem com a administração sobre as atividades a serem mantidas, ou não aquiescerem com os calendários propostos, o Sindicato fará uma intermediação para tentar dirimir os conflitos e resolver o impasse.

O QUE FAZER DURANTE A GREVE?

A assembleia que deliberou pela retomada do movimento paredista, em consonância com o espírito acordado entre os Sindicatos nacionais ANDES, FASUBRA e SINASEFE, aprovou a constituição de um comando de greve no plano

estadual. Nesse sentido, já realizamos contato com o SINTUFCE, convidando seu comando de greve para participar de assembleia dos técnicos administrativos do IFCE, que se realizará segunda-feira, dia 18 de junho às 14 horas. Na oportunidade debateremos sobre a condução da greve do setor.

A Diretoria do Sindicato está articulando juntamente com outras instituições em GREVE atos unificados a serem realizados em Fortaleza, no intuito de conferir visibilidade ao nosso movimento junto à sociedade e às autoridades locais e nacionais. Localmente (Campi/Setor) também é

necessário que se realizem manifestações. Nestes casos, os/as servidores/as têm total liberdade de organizar e deliberar sobre as manifestações além de contar, quando necessário, com a orientação e apoio do sindicato.

EM CASO DE RETALIAÇÃO POR PARTICIPAR ATIVAMENTE DA GREVE

O Sindicato conta uma assessoria jurídica para resolver os casos mais graves, estando à disposição da categoria. A Diretoria Colegiada também está a disposição para qualquer problema.



Breves:

À Convite da Seção Sindical dos trabalhadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), os professores Marcelo Santos Marques e

David Moreno Montenegro participaram de assembleia geral da categoria dos servidores potiguares, na qual foi aprovado, por ampla maioria, a adesão à GREVE NACIONAL. Essa é mais uma demonstração

de solidariedade entre os trabalhadores na luta por uma educação pública, gratuita e de qualidade e pela valorização dos/as servidores/as da educação.